

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 31/2020

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS AREIAS DESCARTADAS DE FUNDIÇÃO (ADF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 31/2020

AUTORES: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS AREIAS DESCARTADAS DE FUN-
DIÇÃO (ADF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 287/2020



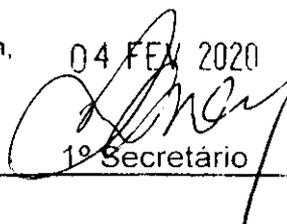
00089177

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 31, DE 2020

LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 04 FEV 2020

1º Secretário

Dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADI) e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizada a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF) em outros setores ou produtos.

Parágrafo Único. A autorização prevista no *caput* deste artigo terá como premissa contribuir para o desenvolvimento sustentável, com vistas a harmonizar os componentes do crescimento econômico, a equidade social e a qualidade ambiental.

Art. 2º A utilização de ADF, na forma ambientalmente mais adequada, será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

§ 1.º A destinação de ADF prevista no *caput* deste artigo dependerá da autorização a ser conferida por órgão ambiental competente, conforme dispuser a regulamentação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º A ampliação da utilização da ADF em destinos não especificados neste artigo poderá ser autorizada pelos órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou de documento hábil.

§ 3.º A destinação de ADF prevista no *caput* deste artigo constitui elemento essencial ao desenvolvimento sustentável e deverá ser incentivada no âmbito das obras públicas, desde que satisfeitos os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

Art. 3º As definições e os procedimentos para a utilização da ADF, assim como as exigências técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA VICTÓRIA

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DA AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO

1. ESCOPO/OBJETIVO

A UTILIZAÇÃO, DE FORMA CRITERIOSA, DA AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO (ADF) CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS ATERROS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, BEM COMO PARA A PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS PRECONIZADA PELA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTITUÍDA POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- DNIT - ES 031/2004 - PAVIMENTOS FLEXÍVEIS.
- DNIT - ES 138/2010 - REFORÇO DO SUBLEITO.
- DNIT - ES 142/2010 - BASE DE SOLO MELHORADO COM CIMENTO.
- NBR 7367 - PROJETO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES DE PVC RÍGIDO PARA SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO.
- NBR 8953 - CONCRETO PARA FINS ESTRUTURAIS.
- NBR 10004 - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
- NBR 10005 - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE EXTRATO LIXIVIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- NBR 10007 - AMOSTRAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- NBR 12266 - PROJETO E EXECUÇÃO DE VALAS PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO OU DRENAGEM URBANA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- NBR 15702 - AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO - DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO EM ASFALTO E EM ATERRO SANITÁRIO.
- NBR 15984 - AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO - CENTRAL DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO.
- LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

3. DEFINIÇÕES

3.1. AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO: AREIA PROVENIENTE DO PROCESSO PRODUTIVO DA FABRICAÇÃO DE PEÇAS FUNDIDAS, COMO AREIAS DE MACHARIA, DE MOLDAGEM, “AREIA A VERDE”, PRETA, DESPOEIRAMENTO, DE VARRIÇÃO, ENTRE OUTRAS AREIAS QUE SEJAM CLASSIFICADAS CONFORME A ABNT NBR 10004 COMO CLASSE II – NÃO PERIGOSO, LIVRE DE MISTURA COMO QUALQUER OUTRO RESÍDUO OU MATERIAL ESTRANHO AO PROCESSO QUE ALTERE SUAS CARACTERÍSTICAS.

3.2. CONCRETO ASFÁLTICO: MISTURA EXECUTADA A QUENTE, EM USINA APROPRIADA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS, COMPOSTA DE AGREGADO GRADUADO, MATERIAL DE ENCHIMENTO (FILLER), SE NECESSÁRIO, E CIMENTO ASFÁLTICO, ESPALHADA E COMPACTADA A QUENTE, CONFORME NORMA DNIT 031/2004-ES - “PAVIMENTOS FLEXÍVEIS - CONCRETO ASFÁLTICO - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO”, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

3.3. MINIMIZAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS: REDUÇÃO, AO MENOR VOLUME, QUANTIDADE E PERICULOSIDADE POSSÍVEIS, DOS RESTOS DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS PROVENIENTES DO PROCESSO PRODUTIVO, ANTES DE DESCARTÁ-LOS NO MEIO AMBIENTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3.4. RECUPERAÇÃO: TÉCNICA QUE PERMITE QUE CONSTITUINTES DE INTERESSE, PRESENTES EM UM RESÍDUO SÓLIDO, TORNEM-SE PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO NO PRÓPRIO PROCESSO PRODUTIVO.

3.5. UTILIZAÇÃO: PRÁTICA OU TÉCNICA NA QUAL OS RESÍDUOS PODEM SER USADOS NA FORMA EM QUE SE ENCONTRAM, SEM NECESSIDADE DE TRATAMENTO PARA ALTERAR AS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS.

3.6. ARTEFATO DE CONCRETO: MATERIAL DESTINADO A USOS COMO ENCHIMENTOS, CONTRAPISO, CALÇADAS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS, TAIS COMO BLOCOS DE VEDAÇÃO, MEIO-FIO (GUIAS), SARJETAS, CANALETAS, MOURÕES, PLACAS DE MURO, LAJOTAS, OU PAVIMENTOS INTERTRAVADOS (PAVER). ESSAS APLICAÇÕES, EM GERAL, IMPLICAM O USO DE CONCRETOS ESTRUTURAIS (ABNT 8953) E NÃO ESTRUTURAIS, NORMATIZADOS PELA ABNT.

3.7. REFORÇO DO SUBLEITO: É A CAMADA DE ESPESSURA CONSTANTE TRANSVERSALMENTE E VARIÁVEL LONGITUDINALMENTE, DE ACORDO COM O DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA E QUE, POR CIRCUNSTÂNCIAS TÉCNICO-ECONÔMICAS, SERÁ EXECUTADA SOBRE O SUBLEITO REGULARIZADO. SERVE PARA MELHORAR AS QUALIDADES DO SUBLEITO E REGULARIZAR A ESPESSURA DA SUB-BASE (DNIT - ES 138/2010).

3.8. SUB-BASE: CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO, COMPLEMENTAR À BASE E COM AS MESMAS FUNÇÕES DESTA, EXECUTADA SOBRE O SUBLEITO OU REFORÇO DO SUBLEITO DEVIDAMENTE COMPACTADO E REGULARIZADO (DNIT - ES 139/2010).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3.9. BASE: CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS ORIUNDOS DOS VEÍCULOS, DISTRIBUINDO-OS ADEQUADAMENTE À CAMADA SUBJACENTE, EXECUTADA SOBRE A SUB-BASE, O SUBLEITO OU O REFORÇO DO SUBLEITO DEVIDAMENTE REGULARIZADO E COMPACTADO (DNIT - ES 142/2010).

3.10. ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO: ATIVIDADE NA QUAL A TUBULAÇÃO É COLOCADA COM SUA GERATRIZ INFERIOR COINCIDINDO COM O FIXO DO BERÇO (CAMADA DE SOLO SITUADA ENTRE O FUNDO DA VALA E A GERATRIZ INFERIOR DA TUBULAÇÃO), DE MODO QUE AS BOLSAS FIQUEM NAS ESCAVAÇÕES PREVIAMENTE PREPARADAS, ASSEGURANDO UM APOIO CONTÍNUO DO CORPO DO TUBO (ABNT 7367).

3.11. ASSENTAMENTO DE ARTEFATOS PARA PAVIMENTAÇÃO: CAMADA DE BASE OU SUB-BASE DO PAVIMENTO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS, ASSEGURANDO APOIO CONTÍNUO E AJUSTE NA DISTRIBUIÇÃO REGULAR DOS ARTEFATOS UTILIZADOS.

3.12. COBERTURA DIÁRIA DE ATERRO: CAMADA DE MATERIAL EMPREGADA NA COBERTURA DOS RESÍDUOS DISPOSTOS NO ATERRO SANITÁRIO, AO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO, OU, CASO NECESSÁRIO, EM INTERVALOS, PARA CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PREVISTAS EM PROJETO (NBR 15702).

3.13. ARTEFATOS DE CERÂMICA VERMELHA: MATERIAIS COM COLORAÇÃO AVERMELHADA EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS, ELEMENTOS VAZADOS, LAJES, TUBOS CERÂMICOS E ARGILAS EXPANDIDAS) E TAMBÉM EM UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO E DE ADORNO (ABC).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

4. LISTA DE SIGLAS

- ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
- ADF - AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO.
- DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.
- NBR - NORMA BRASILEIRA REGISTRADA.

5. CONDIÇÕES GERAIS

PARA ASSEGURAR A UTILIZAÇÃO DA ADF, SÃO ESTABELECIDAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS SEUS GERADORES E DESTINATÁRIOS:

5.1. OS GERADORES DA ADF DEVERÃO ADOPTAR AS SEGUINTE AÇÕES, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR SUA UTILIZAÇÃO:

5.1.1. FORNECER AO DESTINATÁRIO OS DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO INDUSTRIAL, CONTENDO INDICAÇÃO DO PROCESSO DE MOLDAGEM, MATÉRIAS-PRIMAS PRINCIPAIS (MATERIAL A SER FUNDIDO E TIPO DE AGLOMERANTE), FLUXOGRAMA COM A INDICAÇÃO DAS OPERAÇÕES UNITÁRIAS E DA QUANTIDADE DE ADF GERADA;

5.1.2. FORNECER AO DESTINATÁRIO OS LAUDOS DE CARACTERIZAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DA ADF, SEGUNDO A NORMA NBR 10004;

5.1.3. REALIZAR DE FORMA ADEQUADA A SEGREGAÇÃO DA ADF;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

5.1.4. ESTABELECEER PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2010, DENTRO DA PRÓPRIA ÁREA DA INDÚSTRIA;

5.1.5. REALIZAR TESTE DE ECOTOXICIDADE COM A ADF CLASSIFICADA, OBSERVADO, NO QUE COUBER:

A) NO CASO DO PREPARO DO ELUATO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE ECOTOXICIDADE COM OS ORGANISMOS VIBRIO FISCHERI E DAPHNIA MAGNA, DEVERÁ SER SEGUIDO O PROCEDIMENTO DA TABELA 1, BEM COMO AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS; E

B) PODERÃO SER UTILIZADOS OUTROS ORGANISMOS NORMATIZADOS PARA O TESTE DE ECOTOXICIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PREPARO DA AMOSTRA PARA A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS;

5.1.6. ENCAMINHAR A ADF NÃO RECUPERADA OU NÃO RECUPERÁVEL PARA A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA; E

5.1.7. MANTER ATUALIZADO UM CADASTRO DOS USUÁRIOS DA ADF.

5.2. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DA ADF O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DA ADF DEVERÁ ACONTECER NA ÁREA DO GERADOR E DO DESTINATÁRIO, DISPONDO A ADF DE FORMA COMPATÍVEL COM O VOLUME E PRESERVANDO A BOA ORGANIZAÇÃO. DEVERÁ, AINDA, ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NA NBR 15984, ESPECÍFICA PARA ESSA ATIVIDADE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

5.3. A EMPRESA DESTINATÁRIA DA ADF, UTILIZADORA DO MATERIAL, DEVERÁ FORNECER AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE:

5.3.1. CARTA DE ACEITE FORMAL DA EMPRESA DESTINATÁRIA;

5.3.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DA ADF, DA ORIGEM AO DESTINO;

5.3.3. INFORMAÇÕES DOS ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ADF OBTIDAS DO GERADOR; E

5.3.4. A QUANTIDADE DE ADF A SER RECEBIDA, AS CONDIÇÕES DE SEU ARMAZENAMENTO NO LOCAL, OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS, A CAPACIDADE PRODUTIVA E OS DESTINOS DOS EVENTUAIS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, ATENDENDO AO PLANO DE GERENCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2010.

5.4. CONTROLE DE TRANSPORTE DA ADF O CONTROLE SERÁ REALIZADO MEDIANTE MANIFESTO DE TRANSPORTE. O TRANSPORTE DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS A GRANEL.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. PARA A ADF SER UTILIZADA, DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

6.1.1. SER CLASSIFICADA COMO RESÍDUO CLASSE II-A OU II-B, DE ACORDO COM A NBR 10004;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. APRESENTAR PH NA FAIXA ENTRE 5,5 E 10,0;

6.1.3. NÃO DEVE APRESENTAR TOXICIDADE MAIOR QUE UM FATOR DE TOXICIDADE DE 8 PARA APLICAÇÕES DE ASSENTAMENTO E RECOBRIMENTO DE TUBULAÇÕES E UM FATOR DE TOXICIDADE DE 16 PARA DEMAIS APLICAÇÕES;

6.1.4. ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE PROJETO, EXECUÇÃO E QUALIDADE APLICÁVEIS AO CONCRETO ASFÁLTICO, ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA, ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES E ARTEFATOS PARA PAVIMENTAÇÃO, BASE, SUB-BASE E REFORÇO DE SUBLEITO PARA EXECUÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS, INCLUINDO VIAS URBANAS E COBERTURA DIÁRIA EM ATERRO SANITÁRIO; E

6.1.5. A EMPRESA DESTINATÁRIA DEVERÁ OBTER A DEVIDA AUTORIZAÇÃO (AUA) PARA USO DA ADF PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

TABELA 1. PROCEDIMENTO PARA PREPARO DE ELUIÇÃO DE AMOSTRAS DA ADF PARA TESTES DE ECOTOXICIDADE AGUDA

PROCEDIMENTO PARA O ENSAIO COM O ORGANISMO VIBRIO FISCHERI:

- 1) HOMOGENEIZAR BEM A AMOSTRA DA ADF;
- 2) PESAR 100 GRAMAS DE AMOSTRA, E TRANSFERIR PARA UM FRASCO DE MATERIAL ATÓXICO COM CAPACIDADE DE 1000 ML. E ADICIONAR 400 ML. DE ÁGUA DEIONIZADA OU DESTILADA. SEMPRE MANTER A PROPORÇÃO DE 1:4 ENTRE A AMOSTRA E A ÁGUA;
- 3) TAMPAR, VEDAR E AGITAR MANUALMENTE PARA DESFAZER POSSÍVEIS TORRÕES;
- 4) PROMOVER A AGITAÇÃO POR 24 HORAS À TEMPERATURA AMBIENTE. A VELOCIDADE DEVE SER ESCOLHIDA EM FUNÇÃO DE GARANTIR QUE TODOS OS SÓLIDOS SE MANTENHAM EM SUSPENSÃO DURANTE A AGITAÇÃO;
- 5) APÓS A AGITAÇÃO, DEIXAR OS FRASCOS EM REPOUSO, À TEMPERATURA AMBIENTE, POR 1 HORA PARA SEPARAÇÃO DAS FASES (SÓLIDO/LÍQUIDO);
- 6) TRANSFERIR O SOBRENADANTE RESTANTE PARA OUTRO FRASCO ATÓXICO (TUBOS TIPO FALCON) E ADICIONAR NaCl PARA ATINGIR UMA CONCENTRAÇÃO FINAL DE 20 G/L (OBTENDO-SE UMA SOLUÇÃO SALINA PARA ENSAIOS COM VIBRIO FISCHERI);
- 7) HOMOGENEIZAR EM AGITADOR DE TUBOS POR 5 MINUTOS E CENTRIFUGAR EM UMA VELOCIDADE DE 5000G DURANTE 10 MINUTOS²;
- 8) APÓS A CENTRIFUGAÇÃO, FILTRAR O SOBRENADANTE COM MEMBRANA DE FIBRA DE VIDRO (0,8 M) E, EM SEGUIDA, COM MEMBRANA DE ACETATO DE CELULOSE (0,45 M); E
- 9) REALIZAR O ENSAIO ECOTOXICOLÓGICO AGUDO DO ELUATO FILTRADO COM O ORGANISMO VIBRIO FISCHERI SEGUNDO A ABNT NBR 15411-3.

NOTA 1: NO CASO DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO COM O ORGANISMO DAPHNIA MAGNA, A ELUIÇÃO DAS AMOSTRAS DEVE SER REALIZADA SEM A ADIÇÃO DE SOLUÇÃO SALINA, E O ELUATO TESTADO SEGUNDO A ABNT NBR 12713.

NOTA 2: ALGUMAS AMOSTRAS NECESSITAM DE UM TEMPO DE DECANTAÇÃO PARA QUE SEJA POSSÍVEL OBSERVAR A SEPARAÇÃO DE FASES DO SOBRENADANTE APÓS A CENTRIFUGAÇÃO. POR ISSO, PODEM PERMANECER DECANTANDO POR ATÉ 16 HORAS EM REFRIGERAÇÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por intuito, basicamente, estabelecer o reaproveitamento das areias originadas do processo industrial de fundição, a fim de proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado do Paraná.

A sociedade atual demanda vultosa necessidade por produtos industrializados, gerando considerável número de resíduos, que devem ter a destinação adequada, em alinhamento as premissas estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.305/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse contexto, a indústria de fundição, afetada pelo frete e pelas altas taxas cobradas para destinação final em aterros, bem como pelo anseio dos órgãos ambientais para redução da deposição de resíduos de fundição em aterros sanitários e para a geração de descartes não nocivos ao meio ambiente, tem realizados estudos de novos processos de reciclagem.

De outro lado, a indústria da construção civil requer grande quantidade de materiais dessa espécie, apresentando-se, portanto, como potencial consumidora de resíduos sólidos industriais e urbanos, destinados a confecção de tijolos cerâmicos, argamassas para confecção de blocos, argamassas de revestimento, dentre outros.

A proposição aduzida vem atender a esta demanda ao dispor acerca da reutilização de areias de fundição, suprimindo, também, a lacuna existente no ordenamento legal, ao passo que inexistente previsão quanto à possibilidade de utilização de Resíduos Classe II como matéria-prima em outros processos¹.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

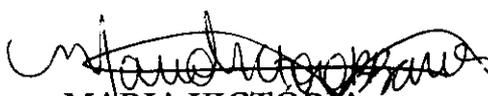
No entanto, a escolha do resíduo a ser utilizado e sua melhor aplicação dentro de qualquer setor depende de detalhada avaliação e do conhecimento de seus limites. Por isso, relevante a participação do poder público na dosagem desta destinação, bem como da certificação de sua utilização, buscados também a partir dos sistemas de gestão ambiental das empresas.

Cabe ressaltar que as técnicas pretendidas já são adotadas com sucesso em outros países, conferindo às areias de fundição destino ambientalmente mais adequado do que aquele utilizado atualmente.

Deste modo, a iniciativa visa promover a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos das areias de fundição em outros setores hoje não contemplados pelas normas correlata, estimulando empresários e administradores da indústria da fundição para a reutilização dos resíduos mediante técnicas apropriadas, garantindo o desenvolvimento sustentável ao meio ambiente.

Pelos motivos aqui expostos, solicito aos nobres colegas a aprovação desse Projeto de Lei.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2020.


MARIA VICTÓRIA
Deputada Estadual

¹ A NBR 15702 e a NBR 15984 não dispõem sobre o consumo de areia descartada de fundição em outros setores ou produtos, como, por exemplo, em obras rodoviárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 287/2020 - DAP, em 4/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 31/2020.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

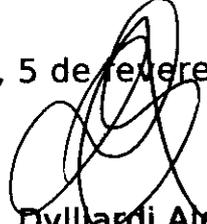
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 577/2009; PL nº 758/2017; PL nº 749/2015.
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2020.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	749	2015	6013/2015
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
19/10/2015	RODOVIAS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVERESÍDUOS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, ESTRADAS, ATERROS
SANITÁRIOS, ADF, RESÍDUOS SÓLIDOS, ASFALTO, MISTURA ASFÁLTICA**EMENTA**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS REFRAATÓRIOS DE FUNDIÇÃO NA CONSTRUÇÃO E
CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS E NA COBERTURA DE ATERROS SANITÁRIOS LICENCIADOS.**OBSERVAÇÕES**

VETO TOTAL Nº 34/2017 MANTIDO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/10/2015 16:19	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
20/10/2015 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA				
23/10/2015 10:36	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
20/07/2016 17:02	DIRETORIA LEGISLATIVA				
03/08/2016 11:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
05/08/2016 09:41	DIRETORIA LEGISLATIVA				
05/08/2016 16:18	COMISSÃO DE FINANÇAS				
12/08/2016 13:03	DIRETORIA LEGISLATIVA				
06/09/2016 10:07	COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO				
05/12/2016 16:56	DIRETORIA LEGISLATIVA				
07/12/2016 17:17	COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE				
30/08/2017 15:12	DIRETORIA LEGISLATIVA				
01/09/2017 14:42	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
20/09/2017 15:13	COMISSÃO DE REDAÇÃO				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/10/2015 09:24	AUTUADO		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	28/06/2016 14:09	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/07/2016 13:34	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/07/2016 13:14	ADIAMENTO		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	19/07/2016 11:11	PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL	APROVADO	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	21/07/2016 13:42	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/08/2016 09:41	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/08/2016 10:52	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL DA CCJ	DEPUTADO REQUIÃO FILHO
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	12/08/2016 13:03	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/12/2016 14:42	PARECER CONTRÁRIO		DEPUTADO PAULO LITRO
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/12/2016 14:49	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	29/08/2017 19:19	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO MARCIO NUNES
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/08/2017 15:42	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/09/2017 14:31	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	13/09/2017 16:33	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	18/09/2017 15:29	2º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	19/09/2017 18:01	3º DISCUSSÃO - APROVADO O SUBSTITUTIVO GERAL		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/09/2017 15:14	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO HUSSEIN BAKRI
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	25/09/2017 16:18	REDAÇÃO FINAL APROVADA		
20/09/2017 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	25/09/2017 16:18	ELABORADO O AUTÓGRAFO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO COMPLETO

25/09/2017 17:46	COMISSÃO EXECUTIVA	27/09/2017 13:53	ENCAMINHADO À SANÇÃO	OF. N.º 224/2017 - CA/DAP DE 25/09/2017. AO EXMO SR. CARLOS ALBERTO RICHIA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 27/09/2017
27/09/2017 14:12	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/10/2017 10:18	VETADO TOTALMENTE	VETO TOTAL N.º 34/2017
24/10/2017 10:59	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 13:55	PARECER FAVORÁVEL AO VETO	APROVADO DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
01/11/2017 11:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/11/2017 16:35	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
06/11/2017 11:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/11/2017 18:13	DISCUSSÃO ÚNICA - VETO TOTAL MANTIDO	SIM=35 / NÃO=02 / ABST. 1. MANTIDO O VETO.
28/11/2017 10:44	DIRETORIA LEGISLATIVA	28/11/2017 14:02	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
28/11/2017 15:19	PRESIDÊNCIA	30/11/2017 11:26	ENCAMINHADO OFÍCIO	OF. N.º 402/2017 - GP/SGP DE 29/11/2017. AO EXMO SR. CARLOS ALBERTO RICHIA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 29/11/2017
30/11/2017 11:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/12/2017 09:27	VETO MANTIDO - ARQUIVADO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	758	2017	7193/2017
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
22/11/2017	OBRA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO SCHIAVINATO

PALAVRAS-CHAVE

OBRAS, PAVER, ESTRADAS, PAVIMENTO, PAVIMENTADA, ATERROS, ATERROS SANITÁRIOS, PASSEIO PÚBLICO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS REFRAATÓRIOS DE FUNDIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE PAVER, CONSERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS E NA COBERTURA DE ATERROS SANITÁRIOS LICENCIADOS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/11/2017 15:34	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/11/2017 16:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/11/2017 16:43	AUTUADO		
22/11/2017 16:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	15/12/2017 16:06	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR CONF. PROT. N° 7911/2017-DAP, DO DIA 12/12/2017	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	577	2009	1317909/2009
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
21/10/2009	OBRA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
126	21/10/2009	Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO MARCELO RANGEL

PALAVRAS-CHAVE

MEIO, AMBIENTE, RODOVIA.

EMENTA

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO NA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS ESTADUAIS E NA COBERTURA DOS ATERROS SANITÁRIOS LICENCIADOS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/10/2009 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
21/10/2009 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/12/2009 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO CAITO QUINTANA
20/08/2010 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 956/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Projeto de Lei nº 31/2020

Autor: Deputada Estadual Maria Victória

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS AREIAS DESCARTADAS DE FUNDIÇÃO (ADF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS AREIAS DESCARTADAS DE FUNDIÇÃO (ADF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 24, VI E VIII DA CF. ART. 13 DA CE, VI E VIII. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Maria Victória tem por objetivo, autorizar a utilização de areais descartadas de fundição em outros setores e produtos.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, assevera-se que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde se verifica inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, tendo em vista o fato de que ele dispõe sobre o reaproveitamento das áreas originadas do processo industrial de fundição, a fim de proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado do Paraná.

A iniciativa, entretanto, visa promover a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos dos áreas de fundição em outros setores hoje não contemplados pelas normas correlatas, estimulando empresários e administradores da indústria da fundição para a reutilização dos resíduos mediante técnicas apropriadas, garantindo o desenvolvimento sustentável do meio ambiente.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal determina:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ademais, na esfera estadual, verifica-se que a Constituição Estadual do Paraná dispõe, em seu artigo 13 inciso VIII, quanto ao objeto da proposição, o qual se amolda aos mesmos:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Entretanto, ressalta que se encontra inviolada a constitucionalidade formal, tendo em vista que o projeto de lei analisado não cria nova atribuição ao Poder Executivo do Estado do Paraná, muito menos gera onerosidade na forma de criação de novos custos, tendo em vista que seu texto apenas objetiva regulamentar o uso de áreas descartada de fundição (ADF), bem como estabelece os critérios aplicáveis aos geradores e receptores desse material, com o fim de promover uma solução ambiental mais adequada ao resíduo, bem como fazer economia de recursos naturais e financeiros ao Estado do Paraná.

O projeto em análise foi encaminhado em diligência ao Instituto de Água e Terra do Paraná, o qual deu seu parecer favorável ao prosseguimento do presente Projeto, enfatizando que o Projeto em análise atende os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010. Entretanto, observaram três considerações:

“...- É necessário que conste no Projeto de Lei que o empreendimento receptor deverá estar devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos.

-Os resíduos da escória e refratários de fundição só serão passíveis de dispensa de Autorização Ambiental, caso haja similaridade ou equiparação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

destes com algum outro tipo de resíduo previsto no art. 5º da Portaria IAP 212/2019, o qual traz rol de materiais dispensados de AA.

- Sugere-se, ainda, que sejam adotados os mesmos critérios qualitativos estabelecidos para os resíduos, constantes em normas técnicas vigentes, observando-se as diretrizes já estabelecidas e consolidadas por outros Estados da federação...”

Por todo o exposto, considerando a competência desta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ o Projeto não afronta nossa Constituição da República, bem como Constituição Estadual do Paraná, motivo pelo qual merece aprovação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ainda, o Instituto Água e Terra do Paraná sugeriu algumas alterações no Projeto de Lei, desta forma apresentamos Substitutivo Geral em anexo, a fim de corrigir inconsistências contidas no Projeto original.

Dessa forma, apresenta-se o Substitutivo Geral em anexo, apresentado nos termos do Art. 175, IV, do Regimento interno.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO.**

Curitiba, 15 de Março de 2022.

DEP. PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020.

Dispõe sobre a utilização de Areia Descartada de Fundição – ADF.

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Areia Descartada de Fundição – ADF em setores e produtos, conforme especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos e as exigências técnicas a serem observadas por empresas geradoras e por empresas que se utilizam do material de que trata esta Lei integram o seu Anexo Único.

Art. 2º A utilização de Areia Descartada de Fundição – ADF, de forma ambientalmente adequada, será destinada à produção de:

I – concreto asfáltico;

II – concreto e argamassa para artefatos de concreto;

III – telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica;

IV – assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação;

V – base, sub-base, reforço de subleito para execução de estrada, rodovias, vias urbanas;

VI – cobertura diária em aterro sanitário.

Art. 3º O empreendimento receptor dos resíduos de escória e refratários de fundição deve ter o licenciamento ambiental hábil à utilização do material de que trata esta Lei.

Art. 4º A utilização dos resíduos de que trata esta Lei só serão passíveis de dispensa de autorização ambiental no caso de similaridade destes com resíduos previstos no art. 5º da Portaria nº 212, de 19 de setembro de 2019, do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **956** e o código CRC **1C6B4B7C3B6B7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3676/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2022, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3676** e o código CRC **1C6C4E7E4D4F3DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2372/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2022, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2372** e o código CRC **1D6C4D7D4B4E3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1034/2022

PROJETO DE LEI N. 31/2020

Dispõe sobre a utilização das areias descartadas de fundição (ADF) e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei n. 31/2020, da lavra da Deputada Maria Victória pretende autorizar a utilização das Areias Descartadas de Fundição (ADF) em outros setores ou produtos, por exemplo, na produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, na fabricação de relhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, entre outros.

O objetivo da proposição é autorizar a reutilização, de forma criteriosa, da areia descartada de fundição (ADF) em outros processos produtivos, tais como na produção de concreto asfáltico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que de acordo com o Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção dos Animais, tem a seguinte competência:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a preservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificando a temática da Proposição em tela e as atribuições desta Comissão, tem-se que o objetivo do Projeto de Lei se alinha com o princípio da sustentabilidade ambiental, considerando que a areia descartada de fundição (ADF) é classificada como “não perigosa” e que seu reaproveitamento em processos produtivos gera a economia de recursos naturais, estando alinhada aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) e com o princípio do desenvolvimento sustentável, não gerando nenhum impacto negativo ao meio ambiente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 31/2020.

É o parecer.

Curitiba, em 29 de março de 2022.

Deputado Goura

Presidente

Deputado Tadeu Veneri

Relator



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1034** e o
código CRC **1E6D4A8F6D6C7EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3914/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia e Meio Ambiente. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3914** e o código CRC **1F6C4B8A6A7F0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2516/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2516** e o código CRC **1F6B4F8E6E7F0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1035/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Projeto de Lei nº. 31/2020

Autora: Deputada Maria Victória

Súmula: Dispõe sobre a utilização das areias descartadas de fundição (ADF) e dá outras providências.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS AREIAS DESCARTADAS DE FUNDIÇÃO (ADF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Maria Victória tem por objetivo, autorizar a utilização de areais descartadas de fundição em outros setores e produtos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 53, assim dispõe:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Da leitura do projeto de lei, verifica-se que o mesmo pretende estabelecer o reaproveitamento das areias originadas do processo industrial de fundição, a fim de proporcionar economia de recursos naturais e financeiros.

A iniciativa visa promover a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos das areias de fundição em outros setores hoje não contemplados pelas atuais normas, estimulando empresários e administradores da indústria da fundição para a reutilização dos resíduos, garantindo o desenvolvimento sustentável aliado ao econômico.

Portanto, os requisitos exigidos para a aprovação na presente comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda restam cumpridos, vez que atendentes às disposições constitucionais e legais existentes que regulam o tema, merecendo prosperar.

São estas as razões pelas quais este relator entende pela aprovação deste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto opinando pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 31/2020**, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba/PR, 30 de Março de 2022.

Dep. Estadual Paulo Litro

PRESIDENTE

Dep. Estadual Francisco Buhner

RELATOR



DEPUTADO FRANCISCO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1035** e o código CRC **1C6A4F8E7C3E4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3918/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 31/2020, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3918** e o código CRC **1E6E4E8B7F3D6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2519/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2022, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2519** e o código CRC **1D6E4F8D7A3E6EF**